Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-10355/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18190/2012
PROTOCOLO	:	1305376
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 23/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	SARMENTO CONCURSOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL – 17/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APLICAÇÃO DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, COM CARGA HORÁRIA DE 352 HORAS AULA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.000,00

Avalia-se neste processo a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2012 e do Contrato Administrativo nº 23/2012, firmado entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e a empresa Sarmento Concursos Ltda., cujo objeto está acima mencionado.

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva ANC – 6ICE – 14393/2012, opinou pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Instrumento de Contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 14481/2012, concluiu pela legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial e da formalização do Contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 17/2012 e do Contrato Administrativo nº 23/2012.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais e, após a Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS